

職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與PAL亞洲顧問有限公司訂立提供「輕軌一期路氹C270分段——編製工程計劃」服務的合同，金額為\$7,025,000.00（澳門幣柒佰零貳萬伍仟元整），並分段支付如下：

2010年.....	\$ 2,458,750.00
2011年.....	\$ 3,863,750.00
2014年.....	\$ 702,500.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.05、次項目8.051.146.11的撥款支付。

三、二零一一年及二零一四年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年及二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十一月十三日

行政長官 崔世安

第 344/2010 號行政長官批示

鑑於判給新福港——權暉建築工程有限公司執行「仁伯爵醫院第一期擴建工程——輔助設施及急診部」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與新福港——權暉建築工程有限公司訂立「仁伯爵醫院第一期擴建工程——輔助設施及急診部」的執行合同，金額為\$238,000,000.00（澳門幣貳億叁仟捌佰萬元整），並分段支付如下：

2010年.....	\$ 79,000,000.00
2011年.....	\$ 84,000,000.00
2012年.....	\$ 75,000,000.00

ção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a PAL Ásia Consultores, Limitada, para a prestação dos serviços de «Elaboração do Projecto para a 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro no Segmento C270 do COTAI», pelo montante de \$ 7 025 000,00 (sete milhões, vinte e cinco mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010.....	\$ 2 458 750,00
Ano 2011.....	\$ 3 863 750,00
Ano 2014.....	\$ 702 500,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.05, subacção 8.051.146.11, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2011 e 2014 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 e 2011, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

13 de Novembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 344/2010

Tendo sido adjudicada à Companhia de Engenharia e Construção Sun Fook Kong — Kun Fai Lda. a execução da «Empreitada de Amplificação do Hospital Conde São Januário (1.ª Fase) — Instalações de Apoio e Edifício das Urgências», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Engenharia e Construção Sun Fook Kong — Kun Fai Lda., para a execução da «Empreitada de Amplificação do Hospital Conde São Januário (1.ª Fase) — Instalações de Apoio e Edifício das Urgências», pelo montante de \$ 238 000 000,00 (duzentos e trinta e oito milhões de patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010.....	\$ 79 000 000,00
Ano 2011.....	\$ 84 000 000,00
Ano 2012.....	\$ 75 000 000,00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.26、次項目4.021.061.01的撥款支付。

三、二零一一年及二零一二年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年及二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十一月十三日

行政長官 崔世安

第 345/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、為進一步完善澳門特別行政區的法律制度，並鑑於第1/1999號法律《回歸法》第三條及第四條的規定，有需要對採用為澳門特別行政區法律的澳門原有法律進行清理及適應化處理。

二、法律清理及適應化工作包括以下項目：

(一) 對1976年至1999年12月19日期間頒佈的法律及法令的生效狀況進行分析及整理；

(二) 按照《回歸法》的規定，對1976年至1999年12月19日期間頒佈、目前仍然生效的法律及法令進行適應化處理，並提出立法建議；

(三) 對1976年至1999年12月19日期間頒佈、目前仍然生效的有關法律及法令的中、葡文本翻譯上的不準確之處進行核實，並提出修訂建議。

三、上述法律清理及適應化工作應於2013年3月底之前完成。

四、按照澳門特別行政區政府二零一零年財政年度施政報告的計劃，在已完成工作的基礎上，法務局負責統籌法律清理及適應化工作，協助並協調其他政府部門及相關公共實體參與該項工作。

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.26, subacção 4.021.061.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2011 e 2012 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 e 2011, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

13 de Novembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 345/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Com vista ao melhoramento do ordenamento jurídico da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, e atento o disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), torna-se necessário proceder à recensão e adaptação da legislação previamente vigente em Macau que foi adoptada como legislação da RAEM.

2. A recensão e a adaptação da legislação compreendem:

1) A análise e sistematização quanto à situação de vigência, das leis e decretos-leis promulgados no período compreendido entre o ano de 1976 e o dia 19 de Dezembro de 1999;

2) A adaptação, nos termos da Lei de Reunificação, das leis e decretos-leis, promulgados no período compreendido entre o ano de 1976 e o dia 19 de Dezembro de 1999, actualmente em vigor, bem como a apresentação das respectivas propostas legislativas;

3) A verificação das versões em línguas chinesa e portuguesa das respectivas leis e decretos-leis, promulgados no período compreendido entre o ano de 1976 e o dia 19 de Dezembro de 1999, actualmente em vigor, e a consequente apresentação de propostas de alteração sempre que se verifiquem divergências de tradução.

3. Os trabalhos de recensão e adaptação da legislação acima referidos devem ser concluídos até finais de Março de 2013.

4. Compete à Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, de acordo com o plano traçado no Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2010 do Governo da RAEM e com base nos trabalhos já concluídos, assegurar a coordenação dos trabalhos de recensão e adaptação da legislação, bem como apoiar a participação concertada das demais entidades e serviços públicos nos mesmos envolvidos.